



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Av. Rio de Janeiro, 720 - 1º Andar - Fone (43) 3262-1313 - CEP 86.200-00
Correio Eletrônico: pmassai@assaí.pr.gov.br
www.assaí.pr.gov.br

PORTARIA Nº 150/2021 – de 01 de março de 2021.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Em 01/03/21, Edição nº 1930

Assinatura

SUMULA: INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, LEI MUNICIPAL 490/1994, e

CONSIDERANDO os fatos instruídos pelo ofício nº 21/2021 da Delegacia de Polícia de Assaí;

CONSIDERANDO as provas materiais juntadas no instrumento, acompanhadas por parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, ratificada pela Chefia do Executivo na apuração administrativa;

CONSIDERANDO que as infrações cometidas tem previsão contida no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal como ato de proibição/falta grave de acordo com art. 215 inciso III;

CONSIDERANDO que o servidor público municipal investigado supostamente tem tido incontinência pública, nos limites da legislação municipal;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar irregularidades e as responsabilidades funcionais em relação à legalidade, moralidade, e garantia da hierarquia administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **ROSEVALDO CAMILO DA SILVA**, servidor público municipal registrada sob matrícula nº 6777, para apurar os fatos e documentos apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde, de ter incorrido em ato de insubordinação grave no serviço, de descumprimento aos preceitos de seu cargo, por desídia no serviço público, por falta de produtividade, ante as funções as quais se encontra vinculado, em descumprimento ao artigo. 215, III do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Assaí, em razão de serem tais atos considerados como falta grave.

Art. 2º. Constituir Comissão Processante, composta pelos servidores públicos **Marcelo Roberto Henrique de Oliveira**, portador da Matrícula nº 1990, **Josiane Aparecida Santana Cheffer** portadora da Matrícula nº 3402 e **Alessandra Aparecida Selepenque Cruz** portadora da Matrícula nº 3062, para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao art.1º. Devendo instalar-se no



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Av. Rio de Janeiro, 720 - 1º Andar - Fone (43) 3262-1313 - CEP 86.200-00
Correio Eletrônico: pmassai@assai.pr.gov.br
www.assai.pr.gov.br

prazo de 03 (três) dias, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do art. 32 da Lei Orgânica Municipal de Assaí e suas atividades deverão estar concluídas no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, por igual período, através de representação motivada de seus membros.

§1º. Caberá ao Presidente da Comissão Processante indicar qual membro irá secretariar os trabalhos.

§2º. Deverá a Comissão Processante elaborar como primeiro ato, as notificações da processada para ciência da instauração além do cronograma de ações a partir dos documentos analisados que integram esta portaria.

§3º. Finalizada a apuração, deverá ser remetido relatório final detalhado à autoridade que a instaurou para as devidas providências.

Art.3º. A Comissão Processante é livre para buscar todas as provas que se fizerem necessárias à elucidação dos fatos irregulares, podendo designar assessores técnicos e peritos especializados, acessar as redes sociais, ouvir testemunhas, tudo aquilo que garanta a busca pela verdade e o convencimento para a conclusão final.

Art. 4º. A Comissão deverá dar ampla ciência de todos os atos processuais instrutórios, garantindo a processada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º. Competirá ao Procurador Luan Lincoln Almeida Paulino e na sua ausência ao Procurador Lucas Góes dos Santos acompanhar a legalidade dos atos do processo administrativo ora instaurado.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ,
AOS 01 DE MARÇO DE 2021.


MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
PREFEITO MUNICIPAL